



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



TERMO DE CONTRATO N.º 002/2020

Processo n.º 002/2020

Carta Convite n.º 002/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA PAULO CESAR RECALDES 87396513120 - MEI.

I - CONTRATANTES: "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.701.134/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PAULO CESAR RECALDES NUNES - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rondonópolis, n.º 489, Centro, Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.794.247/0001-20 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Secretário Municipal de Educação **IVALDO DIAS LIMA**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade n.º 552652 SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 475.233.441-00, residente e domiciliado no município de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa CONTRATADA o Sr.º **PAULO CESAR RECALDES NUNES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.154.875 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 873.965.131-20, residente e domiciliado nesta cidade.

III- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa para Execução de Serviços de Reformas e Pintura na unidade escolar E.M.E.I.E.F. MBO" EHAO TEKHOA GUARANI - PÓLO no Município de Japorã/MS.**

Parágrafo Único: É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro/desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global, fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS (EXECUÇÃO/VIGÊNCIA):

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados, sendo a vigência contratual de **02 (meses) meses**, e após o recebimento da Ordem de Serviço, compromete-se a executá-los de acordo

(Handwritten signature and initials)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compromete-se a CONTRATADA a dar início aos serviços de que trata a cláusula primeira do presente contrato, até o 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da obra e ou serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega da obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 Os serviços a serem executados objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Japorã/MS. através do **Engenheiro Sr. Vicente Vinuto (telefone: 067) 981403634**), na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O Valor global do Contrato é de R\$ **56.764,17 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)**. O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal da obra, mencionado na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores ora pactuados são para a execução total do objeto deste instrumento de contrato, e não serão reajustados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

PARÁGRAFO QUINTO. Fica facultado a efetuar duas ou mais medições ou avaliações dentro do mês, a critério da Prefeitura Municipal, e em função da disponibilidade financeira. O prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição (medição ou avaliação) será de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da última parcela somente será liberado após apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, junto ao INSS, referente a matrícula da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2020:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0025.2024.0000.449051.00 Manutenção FUNDEB 40% Fundamental
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



6.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

I- Cabe exclusivamente à CONTRATADA:

- A) Receber o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da etapa da obra, pela CONTRATANTE;
- B) Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- C) Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da CONTRATADA;
- D) Os serviços que julgados mal executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela CONTRATADA às suas expensas;
- E) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;
- F) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;
- G) Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital e seus anexos;
- H) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;
- I) Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;
- J) Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela CONTRATANTE, e do presente instrumento de contrato;
- k) Apresentar após a assinatura do presente instrumento de contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, objeto do presente instrumento de contrato;

II- Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:

- A) Fazer os pagamentos à CONTRATADA, na forma prevista no presente instrumento de contrato;
- B) Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;
- C) Facilitar à CONTRATADA, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

8.1 Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

N



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo o CONTRATANTE emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 6 meses a 2 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 Será vedado à CONTRATADA, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como subempreitá-lo, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21.06.93.

N



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



10.2 Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

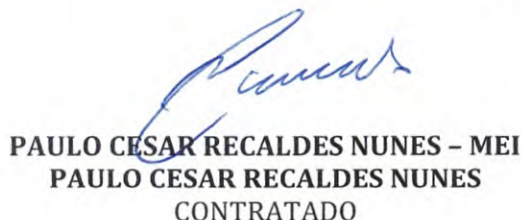
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Japorã/MS. 05 de fevereiro de 2020


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE JAPORÃ/MS
NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


PAULO CESAR RECALDES NUNES - MEI
PAULO CESAR RECALDES NUNES
CONTRATADO

Testemunhas:

Tiago Tavares de Oliveira
CPF. nº 058.233.201-08

Hugo Roger de Oliveira
CPF. nº 041.407.731-89